



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6317 DE 02 DE MARÇO DE 1994.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE CR\$ 130.000.000,00 - PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 542, de 28 de Dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **CASA CIVIL-ENTIDADE SUPERVISIONADA**; Crédito adicional suplementar no valor de CR\$ 130.000.000,00 (Cento e Trinta Milhões de Cruzeiros Reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentária, indicadas no Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page.]

Publicado no Diário Oficial
Nº 2980 do dia 16/10/1944

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1031 DE 16 DE OUTUBRO DE 1944
ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL
NÃO EM VALOR DE
R\$ 100.000,00 - PARA RESERVA DE
DOTAÇÕES CONSIDERADAS NO VIGENTE
ORÇAMENTO, E - EM OUTRAS
PROVINCÍAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição
Federal, e tendo em vista a autorização contida na Lei 512, de
10 de dezembro de 1933,

DECRETO Nº 1031

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual
do Estado de Rondônia, em favor da CASA CIVIL-ENTRADA - SUBRUBI-
LIZADA, crédito adicional suplementar no valor de
R\$ 100.000,00 (cento e trinta mil reais) (verba
especial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I
deste Decreto).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do
disposto no artigo anterior decorrente de anulação parcial das
dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto e
destinadas às seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 6260, de 14 de janeiro de 1994, conforme anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de
março de 1994, 106º da República.

[Handwritten signature]
OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR

[Handwritten signature]
WILLIAM JOSÉ CURI
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FRANCISCO CARLOS ALMEIDA LEMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA ADJUNTO